

SISTEMA DE INCENTIVOS ÀS EMPRESAS INOVAÇÃO PRODUTIVA | TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE

Aviso n.º 08/SI/2020

Sistema de Incentivos “Inovação Produtiva | Territórios Baixa Densidade”

Prazo

- ✓ **Fase I**
 - entre o dia 05 de fevereiro de 2020 e o dia 16 de março de 2020 (19 horas)
- ✓ **Fase II**
 - entre o dia 17 de março e o dia 29 de junho de 2020 (19 horas)
- ✓ **Fase III**
 - entre o dia 30 de junho de 2020 e o dia 07 de setembro de 2020 (19 horas).

Objetivos

O presente aviso visa contribuir para a promoção da coesão territorial, permitindo **valorizar os territórios do Interior**, através de instrumentos financeiros com dotações específicas para o interior e adaptados a estes territórios, baseados em políticas de incentivo ao investimento apostando na inovação.

O Objetivo específico do presente aviso consiste em dar prossecução à atração de novo investimento empresarial e criação de emprego **nos territórios do interior**, contribuindo para os tornar mais competitivos, através da tipologia designada por SI Inovação produtiva.

- ✓ Aumento do investimento empresarial das grandes empresas em atividades inovadoras
- ✓ Reforço da capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de bens e serviços

Tipologias do projeto

São suscetíveis de apoio os projetos individuais de internacionalização de PME que visem os seguintes domínios:

- a) A **criação de um novo** estabelecimento;
- b) O **aumento da capacidade de um estabelecimento já existente**, devendo esse aumento corresponder no mínimo a 10% da capacidade instalada em relação ao ano pré projeto;
- c) A **diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos**

SISTEMA DE INCENTIVOS ÀS EMPRESAS INOVAÇÃO PRODUTIVA | TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE

anteriormente no estabelecimento, sendo que os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados;

d) A **alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente.**

Atividades de inovação associadas a cada tipologia

✓ **Inovação de Produto**

produção de novos bens e serviços ou em melhorias significativas (incluem alterações significativas nas suas especificações técnicas, componentes e materiais, software incorporado, facilidade de uso ou outras características funcionais) da produção atual, através da transferência e aplicação de conhecimento;

✓ **Inovação de Processo**

implementação de um método de produção (técnicas, equipamentos e software utilizado para produzir bens e serviços) novo ou significativamente melhorado;

✓ **Inovação de marketing** (apenas para PME)

implementação de um novo método de marketing, incluindo as mudanças significativas no design do produto ou na sua embalagem ou na sua promoção;

✓ **Inovação Organizacional** (apenas para PME)

aplicação de um novo método organizacional na prática do negócio, na organização do local de trabalho ou nas relações externas de uma empresa;

Área de aplicação

Tem aplicação em todas as regiões *NUTS II do Continente* (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve), nos territórios de baixa densidade definidos pela CIC Portugal 2020 (Deliberação n.º 20/2018)

Beneficiários

São empresas (PME e grandes empresas) de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

SISTEMA DE INCENTIVOS ÀS EMPRESAS INOVAÇÃO PRODUTIVA | TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE

Atividades Económicas não enquadráveis

- ✓ Financeiras e Seguros (divisão 64 a 66);
- ✓ Defesa (subclasses 25402, 30400 e 84220);
- ✓ Lotarias e outros jogos (divisão 92);
- ✓ Setor da pesca e da aquicultura;
- ✓ Setor da produção agrícola primária;
- ✓ Setores siderúrgico, do carvão, da construção naval, das fibras sintéticas, dos transportes e das infraestruturas conexas e da produção, distribuição e infraestruturas energéticas;
- ✓ No setor de transformação e comercialização de produtos agrícolas.

Crítérios de elegibilidade dos beneficiários

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1;
- b) Apresentar uma despesa elegível total, aferida com base nos dados apresentados na candidatura, inferior a 25 milhões euros;
- c) Apresentar um **mínimo** de despesa elegível total por **projeto de 75 mil euros**;
- d) Certificação de PME
As empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica através do sítio do IAPMEI
- e) O investimento deve ser sustentado por uma análise estratégica que identifique as áreas críticas de competitividade para o negócio, diagnostique a situação da empresa nessas áreas críticas e fundamente as opções de investimento apresentadas;
- f) Demonstrar a viabilidade económico-financeira, designadamente através da análise de risco da empresa e do projeto;
- g) Assegurar as fontes de financiamento do projeto, designadamente demonstrar ter o financiamento bancário aprovado por uma instituição de crédito com protocolo celebrado com o Portugal 2020;
- h) Consideram-se excecionadas do cumprimento da alínea anterior, desde que demonstrem dispor de fontes de financiamento alternativas para o financiamento do

SISTEMA DE INCENTIVOS ÀS EMPRESAS INOVAÇÃO PRODUTIVA | TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE

projeto, incluindo o recurso a capitais próprios, as seguintes situações:

- a. Empresas que prescindam do empréstimo bancário apoiado no âmbito do SI Inovação;
 - b. Empresas que não podem beneficiar, no todo ou em parte, do empréstimo bancário no âmbito do SI Inovação por questões decorrentes das regras de auxílios de Estado;
 - c. Projetos submetidos por empresas Não PME e por PME com um investimento igual ou superior a 15 milhões de euros.
- i) Realização de um mínimo de 25%, até à data do primeiro pagamento, dos capitais próprios previstos no plano de financiamento do projeto (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital);
 - j) No caso do candidato ser uma Não PME (grande empresa), acrescem ainda os seguintes requisitos:
 - i. Contribuir de forma relevante para a internacionalização e orientação transacionável da economia portuguesa;
 - ii. Apresentar um impacto relevante em termos de criação de emprego qualificado;
 - iii. Apresentar um impacto relevante ao nível do seu efeito de arrastamento sobre a atividade económica, em particular sobre as PME;
 - iv. Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3);
 - v. Apresentar um grau de novidade e difusão ao nível mercado nacional ou mercado internacional (não é considerada a inovação apenas ao nível da empresa);
 - vi. Garantir que da realização do investimento apoiado não resulta uma perda substancial de postos de trabalho noutra região da União Europeia;
 - vii. Demonstrar o efeito de incentivo, sendo observadas as seguintes condições em particular:
 1. O projeto não pode estar iniciado à data da candidatura;
 2. Demonstrar que o incentivo é determinante para a realização do investimento na região, sem o qual o projeto não seria suficientemente rentável para o beneficiário, resultando assim no encerramento de um estabelecimento existente nessa região ou na sua não realização.

SISTEMA DE INCENTIVOS ÀS EMPRESAS INOVAÇÃO PRODUTIVA | TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE

- k) Ter data de candidatura, ou de pedido de auxílio, anterior à data de início dos trabalhos, considerando para o efeito como início dos trabalhos quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, conforme refere o n.º 23 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos para sinalização.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º do RECI, os beneficiários com projetos apresentados ao presente Aviso de Concurso podem ter outros projetos aprovados ainda não concluídos para o mesmo estabelecimento da empresa.

No presente Aviso de concurso o ano **de 2018 é utilizado como referência de pré-projeto.**

Regras e limites à elegibilidade de despesas

O presente Aviso **não contempla** a elegibilidade das despesas previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 32.º do RECI e no caso das não PME as despesas previstas nas alíneas c) do n.º 1 do mesmo artigo e regulamento.

O presente Aviso **não contempla** ainda a elegibilidade de quaisquer despesas realizadas em data anterior à data da candidatura, ou do pedido de auxílio, incluindo os estudos de viabilidade.

De acordo com o exposto no n.º 11 do Artigo 32.º do RECI, nos casos em que a componente reembolsável é financiada por um Instrumento Financeiro, as despesas elegíveis são divididas entre o apoio concedido através do presente sistema de incentivo e o instrumento financeiro, assegurando a não cumulação de apoios e os limites de auxílios em cada componente (incentivo não reembolsável e instrumento financeiro).

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do RECI, sempre que se verifique a oneração dos bens objeto de apoio ao abrigo do presente Aviso, com a finalidade de garantir financiamento bancário, a mesma é autorizada quando partilhada com os respetivos

SISTEMA DE INCENTIVOS ÀS EMPRESAS INOVAÇÃO PRODUTIVA | TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE

Organismos Intermédios identificados no ponto 19 do presente Aviso.

Para os projetos apresentados por **não PME**, as despesas relacionadas com as tipologias de Inovação de Marketing e Inovação Organizacional não são considerados elegíveis conforme exposto no ponto 2, contribuindo no entanto de forma positiva para efeitos de seleção dos projetos, através do cálculo do Mérito do Projeto – Critério A.

Os projetos dos setores do turismo e da indústria (cuja abrangência setorial por CAE se identifica em anexo A), podem incluir como despesas elegíveis, a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, em casos devidamente justificados no âmbito da atividade inovadora incorporada no projeto, desde que adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente, com as seguintes restrições e limitações:

- ✓ Para projetos localizados nas **NUTS II Norte, Centro e Alentejo** aplicam-se os seguintes limites:
 - a) **60% das despesas elegíveis** totais do projeto, no caso dos projetos do setor do turismo;
 - b) **35% das despesas elegíveis** totais do projeto no caso dos projetos do setor da indústria.

- ✓ Para os projetos localizados na **NUTS II Algarve** aplicam-se os seguintes limites:
 - a) **20% das despesas elegíveis** totais do projeto, no caso dos projetos do **setor do turismo**;
 - b) **50% das despesas elegíveis** totais do projeto, no caso dos projetos do **setor do turismo** que contribuam para atenuar a sazonalidade (nomeadamente Turismo acessível/sénior, Autocaravanismo) ou que contribuam para o desenvolvimento dos produtos identificados no Plano de Marketing Estratégico do Algarve como complementares (Gastronomia e vinhos, Touring, Turismo de saúde) ou em desenvolvimento (Turismo de negócios, Turismo de natureza, Turismo náutico);
 - c) **50% das despesas elegíveis** totais do projeto no caso dos projetos do **setor da indústria**;
 - d) **70% das despesas elegíveis** totais do projeto, no caso dos projetos do **setor da indústria** que se enquadrem no âmbito da RIS 3 Regional e que contribuam para o desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas nos resultados de I&D e na integração e convergência de novas tecnologias e conhecimentos.

SISTEMA DE INCENTIVOS ÀS EMPRESAS INOVAÇÃO PRODUTIVA | TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE

Incentivos

Incentivo de forma não reembolsável e empréstimo bancário sem juros

Taxas de financiamento

Tendo em consideração o previsto no artigo 31.º do RECI, a taxa de financiamento dos projetos no âmbito do presente Aviso é obtida a partir da soma das seguintes parcelas, taxa base mais majorações, **até ao limite máximo de 75%**:

a) Taxa Base:

- ii. Para investimentos elegíveis iguais ou superiores a 15 milhões de euros ou promovidos por empresas Não PME: 15 pontos percentuais (p.p.);
- ii. Para as restantes situações: 35 p.p. para médias empresas e 45 p.p. para micro e pequenas empresas.

b) Majorações:

- i. **«Baixa Densidade»** – 10 p.p. para projetos localizados em territórios de baixa densidade, nos termos definidos na deliberação da CIC Portugal 2020 em 12 de setembro de 2018 (Territórios Baixa Densidade);
- ii. **«Prioridades de políticas setoriais»**: 10 p.p. para PME com investimentos elegíveis inferiores a 15 milhões de euros, que desenvolvam o projeto nas áreas da Indústria 4.0, onde a transformação digital permitirá mudanças disruptivas em modelos de negócios, em produtos e em processos produtivos, da economia circular ou da transição energética, bem como investimentos de inovação tecnológica, designadamente em automação, de empresas com maior intensidade do fator trabalho apresentando, por isso, um peso elevado das Despesas de Pessoal no total dos custos.
- iii. **«Criação de emprego qualificado em novas unidades produtivas»**: 5 p.p. a atribuir a projetos de criação de novas unidades geradoras de criação de postos de trabalho qualificados (qualificação igual ou superior ao nível 6 de acordo com a Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho), atribuída quando se verificar:

**SISTEMA DE INCENTIVOS ÀS EMPRESAS
INOVAÇÃO PRODUTIVA | TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE**

Criação Líquida de Emprego altamente qualificado no pós-projeto (N.º de postos de trabalho)	Micro Empresa	Pequena Empresa	Média Empresa
	5 ou +	10 ou +	15 ou +

«Empreendedorismo»: 5 p.p. para projetos de empreendedorismo qualificado e criativo e 10 p.p. quando resultem de iniciativa feminina ou jovem.

Os incentivos a conceder pelo PO Regional de Lisboa, no âmbito do presente aviso, são calculados através da aplicação, às despesas elegíveis, de uma taxa máxima de 40%.

Os incentivos a conceder pelo PO Regional do Algarve, no âmbito do presente aviso, são calculados através da aplicação, às despesas elegíveis, de uma taxa máxima de 60%.

Formas e limite dos apoios

O apoio total obtido pela aplicação da taxa de financiamento sobre as despesas elegíveis será distribuído em duas componentes autónomas:

- a) **50%** do valor total através de **incentivo não reembolsável**, a atribuir no âmbito do SI Inovação;
50% do valor total através de um **empréstimo bancário sem juros**, associado a um instrumento financeiro financiado pelo Portugal 2020 (a Linha Capitalizar Mais).
- b) No caso de projetos de **Não PME ou de projetos com investimento elegível igual ou superior a 15 milhões de euros**, a **totalidade** do apoio será atribuído através de um **incentivo não reembolsável** no âmbito do SI Inovação.

A componente do **incentivo não reembolsável é atribuída a título não definitivo até à avaliação dos resultados do projeto**, em função do grau de cumprimento das metas contratualmente fixadas, nos termos previstos no Anexo D do RECI.